

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DOS LOUROS

REGULAMENTO INTERNO 2022-2026

ADENDA 3



Edifício de São Filipe

Morada: Rua de São Filipe N.º 33, 9060-292 Funchal

Telemóvel: ...

Telefone: 291241138/ 241139

Edifício de São Gonçalo

Morada: Rua Escola Básica de São Gonçalo 9060-342 Funchal

Geral: 291 795 709

Infantário: 291 795 763/960 244 963

Edifício-sede

Morada: Rua dos Louros - 9060-180 Funchal

Telemóvel:(351)963022588/Telemóvel:(351)963021758/Telefone:(351)291206340 E-mail: escbaslouros@edu.madeira.gov.pt

Documento aprovado em RCEE: **16.07.26**

1. Fundamentação

Com a presente adenda, passa a constar no Regulamento Interno a estratégia da Escola Básica com Pré-escolar e Creche do Louros, no âmbito da interdição dos telemóveis e outros dispositivos eletrónicos pelas crianças e alunos, no espaço escolar.

Considerando o Regulamento Interno (RI) da Escola Básica com Pré-Escolar e Creche dos Louros para o quadriénio 2026-2030, o Conselho Executivo apresenta uma proposta de alteração ao Artigo 34.º, inserido no Capítulo III, Secção IV (Equipamentos e Material).

A proposta visa reforçar o ambiente de aprendizagem e a segurança digital, alinhando-se com a Missão da Escola de educar com responsabilidade e integridade.

A presente norma não visa impedir o acesso dos alunos às tecnologias digitais, mas promover uma utilização responsável e adequada ao contexto escolar.

A Escola reconhece o valor pedagógico da tecnologia, designadamente através dos manuais digitais e de outros recursos utilizados em contexto de sala de aula. Contudo, considera que os períodos de intervalo e de almoço constituem momentos privilegiados para o desenvolvimento das competências sociais, da convivência, da atividade física, da criatividade e da participação na vida escolar.

Neste âmbito, a Escola compromete-se a disponibilizar alternativas educativas e recreativas, dinamizadas por docentes, técnicos e assistentes operacionais, incentivando os alunos a participar em clubes, jogos, torneios, atividades culturais, rádio escolar, biblioteca e outras iniciativas promotoras do bem-estar e da integração na comunidade educativa.

Esta abordagem encontra-se alinhada com as recomendações da UNESCO (2023), da OCDE (PISA 2022), da UNICEF e de diversos estudos internacionais, que defendem que as restrições ao uso de dispositivos móveis produzem melhores resultados quando integradas numa estratégia educativa que promova a socialização, a participação e o desenvolvimento integral dos alunos

Justificação da proposta

A presente alteração fundamenta-se na necessidade de:

- promover o sucesso educativo, reduzindo fatores de distração durante todo o período de permanência dos alunos na escola;
- incentivar a convivência presencial, a socialização e o desenvolvimento das competências socioemocionais;
- prevenir situações de isolamento social e de utilização excessiva de dispositivos móveis durante os intervalos e períodos não letivos;
- proteger a privacidade e os direitos de imagem de alunos, trabalhadores e restantes membros da comunidade educativa;
- promover a participação dos alunos em atividades desportivas, culturais, recreativas e de enriquecimento educativo dinamizadas pela escola durante os intervalos e a hora de almoço;
- fomentar uma cultura de utilização responsável das tecnologias digitais, educando para o seu uso adequado e equilibrado.
- A presente medida enquadra-se numa estratégia educativa mais ampla, que inclui a dinamização de atividades de ocupação dos tempos livres, clubes escolares, jogos tradicionais, torneios, atividades na biblioteca, rádio escolar e outras iniciativas promotoras da participação ativa dos alunos.

2. Alteração

Capítulo III – Organização e Funcionamento

Secção IV – Equipamentos e Material

Artigo 34.º – Dispositivos eletrónicos

Texto Proposto (Nova Redação):

1. Às crianças e aos alunos aplicam-se as seguintes regras no que se refere à utilização dos dispositivos eletrónicos:
 - a) É estritamente proibida a utilização ou permanência de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos pessoais com capacidade de comunicação no recinto escolar.
 - b) Caso as crianças ou os alunos tragam o telemóvel, deve ser obrigatoriamente entregue na portaria no momento da entrada, permanecendo sob custódia durante todo o período de permanência no espaço escolar.
 - c) A escola não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou furto do equipamento, considerando-se o Encarregado de Educação devidamente informado e esclarecido sobre esta condição ao permitir que o seu educando se faça acompanhar do(s) dispositivo(s) eletrónicos.
 - d) Os telemóveis devem ser entregues obrigatoriamente desligados. A escola, através dos seus assistentes operacionais, atuará como fiel depositária do telemóvel durante a permanência no recinto escolar para efeitos de guarda e controlo de acesso.
 - e) O telemóvel apenas poderá ser levantado pela criança ou aluno na saída do espaço escolar, mediante a apresentação obrigatória do cartão eletrónico escolar (no Ensino Básico).
2. Em conformidade com o RGPD, é expressamente proibida a captação, gravação ou divulgação não autorizada de sons ou imagens de qualquer membro da comunidade educativa. O incumprimento desta norma constitui uma infração passível de procedimento disciplinar.
3. Toda a comunicação urgente entre Encarregados de Educação e crianças ou alunos, ou iniciada pela escola para as famílias, deve ser realizada exclusivamente através da receção ou central telefónica, pelos números 291 206 340 (Edifício-sede), 291 146 025 (Edifício São Filipe) e 291 795 709 (Edifício de São Gonçalo).
4. A detenção de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos no interior da escola constitui uma infração disciplinar grave. Nestas situações:
 - a) O(s) equipamento(s) será imediatamente confiscado e entregue ao Educador/Professor Titular/Diretor de Turma ou ao Coordenador de Edifício/Conselho Executivo.
 - b) A restituição do(s) dispositivo(s) será feita apenas ao Encarregado de Educação.
5. Excetuam-se do disposto no presente artigo:
 - a) crianças e alunos cuja utilização do dispositivo esteja prevista em medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - b) situações clínicas, devidamente, comprovadas;
 - c) outras situações, expressamente, autorizadas pelo Conselho Executivo.

Funchal, 2026
A Presidente do Conselho Executivo

(Gilberta Maria de Sousa Gama)



3. Disposições finais

A presente adenda mereceu parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 10 de julho de 2026, tendo sido aprovada pelo Conselho da Comunidade Educativa, em 16 de julho de 2026.

A aplicação desta adenda cessa com a revisão integral do Regulamento Interno e após a respetiva aprovação pelo Conselho da Comunidade Educativa.

A presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Márcia Azevedo

A presidente do Conselho Executivo

Gilberta Camacho

A presidente do Conselho Pedagógico

Sílvia Mendonça